



INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

Código CVM nº 2574-7

CNPJ/ME nº 38.456.921/0001-36 | NIRE 35300557361

Av. das Nações Unidas, 12.901, 32º andar, Sala G, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas |

CEP 04.578-910, São Paulo/SP

Código ISIN das Ações "BRIFCMACNOR8"

Código de negociação das Ações na B3: "IFCM3"

Comunicado ao Mercado

São Paulo, 21 de março de 2025: A Infracommerce CXaaS S.A, "Infracommerce" ou "Companhia" (B3:IFCM3), em resposta ao Ofício nº 53/2025/CVM/SEP/GEA-2, datado de 20 de março de 2025 e transcrito ao final deste comunicado ("Ofício"), vem apresentar os esclarecimentos solicitados pela Superintendência de Relações com Empresas ("SEP"), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sobre a notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, seção Empresas, em 18 de março de 2025, intitulada "Infracommerce fecha acordo para operar marketplace dos Correios, diz jornal" ("Notícia" ou "Matéria"), bem como sobre o comunicado ao mercado divulgado pela Companhia em 19 de março de 2023.

Em resposta ao referido Ofício, a Infracommerce esclarece que constituiu uma parceria comercial com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("Correios"), para o desenvolvimento do *marketplace* dos Correios. A Companhia mantém tratativas com os Correios que podem resultar na ampliação da referida parceria para além do desenvolvimento da plataforma, não havendo, no entanto, qualquer definição sobre este ponto no momento.

Na avaliação da Infracommerce, a matéria não consiste em informação relevante, considerando, entre outros fatores, o fato de que a Companhia, no curso ordinário de seus negócios, celebra rotineiramente acordos de parcerias comerciais com grandes empresas, e, também, os fluxos financeiros atualmente estimados para o negócio com os Correios.

A Companhia aproveita o ensejo para reafirmar que mantém uma rotina estruturada de negociações com diversos agentes do mercado, visando à captação de novos clientes e parceiros comerciais. Além disso, reforça seu compromisso em continuar expandindo sua base de clientes por meio de iniciativas alinhadas ao seu planejamento estratégico.

Por fim, a Companhia esclarece que, em observância ao parágrafo único do art. 4º da Resolução CVM nº 44/21, questionou seus administradores, bem como os seus acionistas controladores e pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, quanto à existência de elementos aptos a justificar as oscilações que foram objeto do pedido de esclarecimentos presente no Ofício B3 89/2025-SLE, tendo todos estes confirmado não terem conhecimento de informações adicionais a esse respeito.

A Companhia reitera seu compromisso em manter os acionistas e o mercado em geral informados, nos termos da legislação aplicável, acerca de qualquer ato ou fato relevante relacionado a seus negócios e de interesse do mercado.

Em caso de dúvidas, por favor, entre em contato com a área de Relações com Investidores via +55 (11) 3848-1313 ou investor@infracommerce.com.br.

Bruno de Andrade Vasques
Diretor de Relações com Investidores

Sobre a Infracommerce

A Infracommerce é um ecossistema digital white label que atua no conceito de Customer Experience as a Service (CXaaS). A Companhia oferece soluções digitais desde plataforma e dados até logística e pagamentos que simplificam as operações digitais de empresas de qualquer tipo de negócio, desde mercado de luxo a grandes varejistas e indústrias. Com presença no Brasil, México, Panamá, Equador, Colômbia, Peru, Chile, Argentina e Uruguai, e cerca de 3.500 funcionários, a Companhia foi premiada como a Melhor Empresa de Soluções Digitais, pela Associação Brasileira de Comércio Eletrônico. Para mais informações, visite ri.infracommerce.com.br.

Contatos

Relações com Investidores

Tel: +55 (11) 3848-1313 ou +55 (11) 94009-7825

investor@infracommerce.com.br

Relações com a Imprensa

Tel: +55 (11) 99920-9079

infracommerce@giusticom.com.br



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 53/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

Ao Senhor
BRUNO DE ANDRADE VASQUES
Diretor de Relações com Investidores da
INFRACOMMERCE CXAAS S.A.
Tel.: (11) 3848-1313
E-mail: investor@infracommerce.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do jornal Valor Econômico na rede mundial de computadores em 18/03/2025, intitulada "Infracommerce fecha acordo para operar *marketplace* dos Correios, diz jornal" (2285867), bem como ao Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia no dia 19/03/2025, em resposta à solicitação de esclarecimentos sobre oscilação atípica pela B3 S.A. (2285925).

2. A referida notícia continha o seguinte teor:

"Infracommerce fecha acordo para operar marketplace dos Correios, diz jornal

Medida faz parte de uma iniciativa dos Correios para diversificação de negócios e de fontes de receita

Por Valor — São Paulo

18/03/2025 12h17

Os Correios fecharam parceria com a empresa de soluções digitais para comércio eletrônico, Infracommerce, que será responsável pela operação do marketplace da estatal, segundo o jornal "Folha de S.Paulo". De acordo com a publicação, o marketplace dos Correios será lançado ainda neste semestre. **O valor do contrato ainda não foi revelado.**

A medida faz parte de uma iniciativa dos Correios para diversificação de

negócios e de fontes de receita. A intenção da estatal é se concentrar na atividade de entregas e delegar operações menos importantes para empresas privadas.

Os papéis da Infracommerce, que passa por uma grande reestruturação para redução do endividamento, subiam 50%, a R\$ 0,09, no início da tarde. O volume financeiro, de R\$ 6,08 milhões, já era mais de dez vezes superior ao registrado na segunda (18)." (**grifos nossos**)

3. Em sua resposta à solicitação da B3 S.A., a Companhia prestou os seguintes esclarecimentos:

"Em resposta ao Ofício, a Companhia esclarece que, em 18/03/2025, **tomou conhecimento exclusivamente da divulgação de informações pela imprensa, incluindo veículos de comunicação como Space Money e Valor, sobre o início de uma parceria com novo cliente pela Companhia. Nesse contexto, a Administração entende que a oscilação atípica das ações pode estar relacionada à divulgação da notícia, mas não é possível afirmar ou garantir a existência de um vínculo causal entre os eventos.**

A Infracommerce esclarece ainda que, em observância ao parágrafo único do art. 4º da Resolução CVM nº 44/21, questionou seus administradores quanto à existência de atos ou fatos relevantes aptos a justificar as oscilações, tendo eles confirmado não terem conhecimento de informações adicionais a esse respeito.

A Companhia reitera seu compromisso de manter os acionistas e o mercado em geral informados, nos termos da legislação aplicável, acerca de qualquer ato ou fato relevante relacionado a seus negócios e de interesse do mercado."

4. **A propósito do conteúdo da notícia, e considerando que os esclarecimentos prestados no comunicado ao mercado não confirmaram nem negaram o suposto acordo com os Correios, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar** os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

6. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

7. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

8. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar

imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

9. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP, "a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 21 de março de 2025**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 20/03/2025, às 15:37, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique P. Martins Leite, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 20/03/2025, às 15:37, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2285870** e o código CRC **A463144C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2285870** and the "Código CRC" **A463144C**.*